



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO  
CAMPUS BACABAL  
Coord. de Gestão de Pessoas - Campus Bacabal - CGP-BAC  
EDITAL N° 2/2021

PROCESSO SELETIVO PÚBLICO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE PROFESSOR SUBSTITUTO DO ENSINO BÁSICO, TÉCNICO E TECNOLÓGICO

A DIRETORA-GERAL "PRÓ-TEMPORE" DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO, CAMPUS BACABAL, nomeada nos termos da Portaria nº 5.114, de 19 de novembro de 2020, publicado no DOU de 20 de novembro de 2020 no uso de suas atribuições legais, torna público o Processo Seletivo Simplificado, destinado à contratação de professor substituto para o Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, Área/Disciplina: Administração, nos termos do art. 37, inciso IX da Constituição Federal de 1988, da Lei nº 8.745/93, e suas alterações, e o que consta no processo nº 23249.042834.2020-37.

**1. DAS VAGAS**

1.1 O Processo Seletivo de que trata o presente Edital destina-se ao preenchimento de 01 (uma) vaga para contratação temporária em regime de 40h (quarenta horas), de professor temporário, conforme abaixo:

ÁREA	REQUISITO	VAGAS			CADASTRO DE RESERVA		
		AC	PP	PCD	AC	PP	PCD
Administração	Graduação em Administração	1	0	0	2	1	1

AC = Ampla Concorrência; PP = Pretos e Pardos; PCD = Pessoas com Deficiência

1.2 A vaga será destinada ao Campus Bacabal.

1.3. Será criado cadastro de reserva que poderá ser aproveitado por outros Campi do IFMA, de acordo com o interesse da instituição, seguindo os critérios de contratação estabelecidos em no item 11.

**2. DAS VAGAS DESTINADAS AOS CANDIDATOS DEFICIENTES**

2.1 Das vagas destinadas a cada cargo/área/especialidade/ramo e das que vierem a ser criadas durante o prazo de validade do Processo Seletivo, 5% serão providas na forma do § 2º, do artigo 5º da Lei 8.112/90, de 11/12/1990, e do Decreto Nº. 3.298, de 20/12/1999, e suas alterações.

2.1.1 Caso a aplicação do percentual de que trata o subitem anterior resulte em número fracionado, este deverá ser elevado até o primeiro número inteiro subsequente, desde que não ultrapasse 20% das vagas oferecidas, nos termos do § 2º, do art. 5º da Lei Nº. 8.112/90.

2.1.2 O candidato que se declarar deficiente concorrerá em igualdade de condições com os demais candidatos.

2.1.3 No momento da contratação, devem ser chamados alternada e proporcionalmente os candidatos das duas listas, prosseguindo-se até a caducidade do Seletivo. Para efeito de tornar compatível o princípio da reserva com a ordem de classificação, a convocação de forma alternada deve iniciar-se com os candidatos da lista geral, passando-se ao primeiro da lista especial já no primeiro bloco de convocados, seja qual for o número de chamados, aplicando-se sempre a regra do art. 37, §2º, do Decreto n. 3.298/1999.

2.1.4 O candidato deficiente aprovado e cuja classificação permita que seja chamado na primeira convocação, mesmo sem a reserva, não deve ser computado para a reserva a ser cumprida no Seletivo, passando-se ao próximo candidato aprovado da lista especial.

2.1.5 Caso haja convocações além do número de vagas originalmente previstas em edital, o percentual de reserva para deficientes será aplicado sobre o total de vagas providas desde a abertura deste Processo Seletivo até a data da nova convocação, abrangendo o número total das convocações e não apenas o número de vagas a serem providas em cada convocação em separado.

2.1.6 No surgimento de novas vagas, durante vigência do seletivo, aplicando-se o percentual de 5% (cinco por cento) das vagas para candidatos com deficiência, a 5ª (quinta) vaga de cada área, por antecipação do direito de reserva ao candidato com deficiência, será destinada ao primeiro candidato com deficiência classificado e homologado para a referida vaga.

2.1.7 A vaga surgida em razão de desligamento de professor contratado em processo seletivo vigente implicará a convocação de candidato da respectiva fila de aprovados, geral ou de deficientes, da qual fora convocado o antigo ocupante da vaga recém-desocupada, caso ainda persista o motivo de vaga que gerou a contratação.

2.2 Para concorrer a uma dessas vagas o candidato deverá:

a) no ato da inscrição, declarar-se deficiente;

b) encaminhar laudo médico original ou cópia autenticada, emitido nos últimos doze meses, atestando a espécie e o grau, ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença (CID-10), bem como a provável causa da deficiência.

2.2.1 O candidato deficiente deverá anexar no formulário de inscrição, o laudo médico (original ou cópia autenticada) a que se refere alínea "b" do subitem 2.2.

2.2.2 O candidato que se declarar deficiente deverá requerer à Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado, vaga para participar do concurso nessa condição, indicando no ato da inscrição e anexando a documentação exigida no subitem anterior.

2.2.3 O fornecimento do original ou cópia autenticada do laudo médico, do RG e CPF, por qualquer via, é de responsabilidade exclusiva do candidato. O IFMA – Campus Bacabal não se responsabiliza por qualquer tipo de extravio que impeça a chegada da documentação ao seu destino.

2.3 O candidato deficiente poderá requerer atendimento especial, no ato da inscrição (Anexo II), indicando as condições de que necessita para a realização da prova, conforme previsto no artigo 40, parágrafos 1º e 2º do Decreto nº 3.298/99, e suas alterações. O requerimento deverá ser anexado no formulário de inscrição.

2.4 Os candidatos deficientes, resguardadas as condições especiais previstas no Decreto Federal nº 3.298/99, particularmente em seu Artigo 41 (quarenta e um), participarão em igualdade de condições com os demais candidatos, no que se refere ao conteúdo das provas, à avaliação aos critérios de aprovação, no dia, horário e local de aplicação das provas à nota mínima exigida para todos os demais candidatos. Os benefícios no Artigo 40, §§ 1º e 2º deverão ser requeridos por escrito, durante o período das inscrições ao IFMA.

2.5 O laudo médico original ou sua cópia autenticada, bem como as cópias autenticadas do RG e CPF valerão somente para este concurso. Não serão devolvidos e não serão fornecidas cópias desses documentos.

2.6 A relação dos candidatos que tiverem suas inscrições deferidas para concorrer na condição de deficiente será divulgada na internet, no site do IFMA-Campus Bacabal (<https://bacabal.ifma.edu.br/concursos-e-seletivos/>) na ocasião da divulgação dos locais e horários de realização das provas.

2.7 O candidato disporá de dois dias, a partir da divulgação da relação citada no subitem anterior, para fundamentar a contestação de indeferimento através do e-mail [seletivo.bacabal@ifma.edu.br](mailto:seletivo.bacabal@ifma.edu.br), citados no subitem 2.6 deste Edital. Após esse período, não serão aceitos pedidos de revisão.

2.8 O candidato classificado que se declarou deficiente será convocado, após a nomeação, para se submeter à perícia médica promovida pela equipe de profissionais do IFMA, que verificará sua qualificação como deficiente, ou não. Será ainda avaliado sobre a incompatibilidade entre as atribuições do cargo a ser contratado temporariamente por meio deste edital, e a necessidade especial apresentada, nos termos do Artigo 43, do Decreto nº 3.298/99, e suas alterações.

2.9 O candidato que se enquadrar na situação prevista no subitem anterior deverá comparecer à perícia médica, munido de laudo médico que ateste espécie e grau, ou nível de necessidade especial, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença (CID-10), conforme especificado no Decreto nº 3.298/99, e suas alterações, bem como à provável causa da necessidade especial.

2.10 A não observância do disposto no subitem 2.2.2, a reprovação na perícia médica ou o não comparecimento à perícia, acarretará a perda do direito à vaga reservada ao candidato em tais condições.

2.11 O candidato com deficiência, reprovado na perícia médica por não ter sido considerado deficiente, caso seja aprovado no concurso, figurará na lista de classificação geral.

2.12 O candidato com deficiência, reprovado na perícia médica no decorrer do contrato em virtude de incompatibilidade da deficiência com as atribuições do cargo a que se refere este edital, terá o contrato rescindido.

2.13 Os candidatos que, no ato da inscrição, declararem-se com deficiência, se não eliminados no concurso e considerados deficientes, terão seus nomes publicados em lista à parte e, caso obtenham a classificação necessária, figurarão também na lista de classificação geral por cargo/área/disciplina.

2.14 As vagas de que tratam o subitem 2.13, que não forem providas por falta de candidatos com deficiências aprovados, serão preenchidas pelos demais candidatos, observada a ordem geral de classificação por cargo/área/disciplina.

### 3. DAS VAGAS DESTINADAS AOS CANDIDATOS PRETOS E PARDOS

3.1 Das vagas destinadas ao processo seletivo e das que vierem a ser criadas durante o prazo de validade do seletivo, 20% serão providas na forma da Lei nº 12.990, de 9 de junho de 2014.

3.1.1 Caso a aplicação do percentual de que trata o Subitem 3.1 deste edital resulte em número fracionado, este será elevado até o primeiro número inteiro subsequente, em caso de fração igual ou maior que 0,5, ou diminuído para o número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5, nos termos do § 2º do Art. 1º da Lei nº 12.990/2014.

3.1.2 A observância do percentual de vagas destinadas aos candidatos inscritos como pretos e pardos dar-se-á durante todo o período de validade do seletivo.

3.2 Para concorrer às vagas reservadas a pretos e pardos, o candidato deverá, no ato da inscrição, fazer essa opção, assinalando a autodeclaração de que é preto ou pardo, conforme quesito cor ou raça utilizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

3.3 A autodeclaração terá validade somente para este processo seletivo.

3.4 As informações prestadas no momento da inscrição são de inteira responsabilidade do candidato, devendo este responder por qualquer falsidade. Na hipótese de constatação de declaração falsa, o candidato será eliminado do seletivo, e se houver sido contratado, ficará sujeito à anulação do ato de sua admissão, após procedimento administrativo em que lhe sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

3.5 Ressalvadas as disposições especiais previstas na Lei Federal nº 12.990/2014, os candidatos inscritos em vaga reservada a candidato negro autodeclarado preto ou pardo participarão do seletivo em igualdade de condições com os demais candidatos.

3.6 A autodeclaração do candidato goza da presunção relativa de veracidade.

3.6.1 Sem prejuízo do disposto no item anterior, a autodeclaração do candidato será confirmada mediante procedimento de heteroidentificação.

3.6.2 A presunção relativa de veracidade de que goza a autodeclaração do candidato prevalecerá em caso de dúvida razoável a respeito de seu fenótipo, motivada no parecer da comissão de heteroidentificação.

3.7 Considera-se procedimento de heteroidentificação a identificação por terceiros da condição autodeclarada.

3.7.1 O procedimento de heteroidentificação será realizado por comissão designada pelo Diretor-Geral especificamente para este fim.

3.8 Antes da homologação do resultado final, os candidatos aprovados e classificados que se autodeclararam pretos ou pardos serão convocados em data e horário definidos em edital específico para procedimento de heteroidentificação complementar à autodeclaração, por comissão constituída para este fim, nos termos do parágrafo único do Art. 2º da Lei nº 12.990/2014, de acordo com a Portaria Normativa N.º 6, de 6 de Abril de 2018, da Secretaria de Gestão de Pessoas, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (MPDG), em período conforme disposto no ANEXO VII.

3.8.1 A heteroidentificação complementar à autodeclaração será realizada, exclusivamente, na cidade de Bacabal - MA, em local estabelecido no Edital de convocação.

3.9 O candidato apresentar-se-á para o procedimento de heteroidentificação complementar a autodeclaração às suas expensas.

3.10 O candidato que for aprovado ou classificado às vagas destinadas a pretos e pardos, quando do comparecimento para o procedimento de heteroidentificação, deverá assinar formulário padrão em que se autodeclare pessoa preta ou parda.

3.11 O candidato não será considerado enquadrado na condição de pessoa preta ou parda quando:

- a) não assinar a autodeclaração;
- b) não comparecer para aferição de veracidade de sua autodeclaração;
- c) se recusar seguir as orientações da comissão;
- d) se recusar a ser filmado;
- e) a comissão de heteroidentificação deliberar pela maioria de seus membros que não atendeu à condição de pessoa preta ou parda.

3.12 O candidato que não for considerado como pessoa preta ou parda poderá recorrer da decisão.

3.12.1 Os recursos serão apreciados por comissão recursal do procedimento de heteroidentificação nomeada pelo Diretor-Geral especificamente para este fim.

3.12.2 A comissão recursal será composta por três integrantes distintos dos membros da comissão de heteroidentificação.

3.12.3. Em face de decisão que não confirmar a autodeclaração terá interesse recursal somente o candidato por ela prejudicado.

3.12.4 Das decisões da comissão recursal não caberá recurso.

3.12.5 O resultado definitivo do procedimento de heteroidentificação será publicado em site eletrônico <http://bacabal.ifma.edu.br/>, do qual constarão os dados de identificação do candidato e a conclusão final a respeito da confirmação da autodeclaração.

3.13 Constatada a não confirmação da autodeclaração como preto ou pardo o candidato será eliminado do certame, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, nos termos do parágrafo único do Art. 2º da Lei nº 12.990/2014.

3.14 Os candidatos negros concorrerão concomitantemente às vagas reservadas às pessoas com deficiência, se atenderem a essa condição, e às vagas destinadas a ampla concorrência, de acordo com a sua classificação no seletivo.

3.14.1 Em caso de desistência de candidato negro aprovado em vaga reservada, a vaga será preenchida pelo candidato negro posteriormente classificado.

3.14.2 O candidato é responsável pela consulta à situação de sua inscrição e demais informações necessárias para a realização das provas.

### 4. DAS INSCRIÇÕES

4.1 As inscrições para o Processo Seletivo Simplificado serão efetuadas, exclusivamente, via internet no site do IFMA-Campus Bacabal, no endereço eletrônico <https://bacabal.ifma.edu.br/concursos-e-seletivos/> no período das 10h00min do 01 de fevereiro até as 23h59min 11 de fevereiro de 2021.

4.2 No ato da inscrição o candidato deverá anexar comprovante do pagamento da taxa de inscrição: R\$ 80,00 (oitenta reais), pago no Banco do Brasil através de Guia de Recolhimento da União (GRU), endereço: [https://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/gru\\_novosite/gru\\_simples.asp](https://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/gru_novosite/gru_simples.asp). Informações para gerar a GRU: Unidade Gestora (UG): 158297; Gestão: 26408 (Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão/Campus Bacabal); Código de Recolhimento: 28883-7; Número de referência: 172019; Número de competência: usar mês e ano de preenchimento - (mm/aaaa); Vencimento: dia do pagamento (01 de fevereiro a 11 de fevereiro de 2019); Informar seu CPF e seu nome completo; Informar o valor da taxa a ser paga - Não colocar vírgula; Repetir valor da taxa de inscrição - Não colocar vírgula; Após o preenchimento clique no Botão - Emitir GRU; Imprima em impressora Laser ou Jato de Tinta.)

4.3 A ficha de inscrição enviada para o e-mail do candidato após a inscrição online deverá ser impressa, assinada e entregue junto com a comprovação dos títulos no dia da Prova Didática, acompanhada pela cópia do CPF e RG, juntamente com seus originais e comprovante original do pagamento da taxa de inscrição conforme item 4.2.

4.4 No último dia de inscrição, caso ocorram problemas de ordem do sistema bancário, o prazo será prorrogado até o próximo dia útil ao da normalização do serviço.

4.5 Não haverá isenção do valor da inscrição e em nenhuma hipótese haverá devolução do valor pago.

4.6 A inscrição somente será acatada após a confirmação, pelo banco, do pagamento do valor da inscrição, dentro dos prazos estabelecidos neste item.

4.7 O candidato terá direito a apenas uma única inscrição no Processo Seletivo Simplificado de que trata este Edital.

4.8 O candidato que se declarar deficiente deverá se submeter à perícia médica promovida pela equipe de profissionais do IFMA, que verificará sua compatibilidade entre as atribuições do cargo/área/especialidade e a deficiência apresentada e emitirá parecer conclusivo sobre a viabilidade para o cargo pretendido. Neste caso, o candidato deverá comparecer à perícia médica munido de laudo médico que ateste espécie e grau, ou nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença (CID-10), bem como à provável causa da deficiência, conforme a Lei nº 8.112/90 e o Decreto nº 3.298/99.

4.9 Para proceder à inscrição no Processo Seletivo o candidato deverá:

- a) ser brasileiro nato ou naturalizado e estar em dia com as obrigações eleitorais e militares;

- b) satisfazer todas as condições deste Edital, anulando-se todos os atos decorrentes de inscrição efetuada em desacordo com as presentes normas;
- c) preencher todos os campos exigidos no Formulário de Requerimento de Inscrição.

4.10 A inscrição do candidato é de sua inteira responsabilidade e implica o conhecimento e aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento ou discordância.

4.11 Para quaisquer informações sobre este Processo Seletivo, o candidato poderá entrar em contato com a Comissão Organizadora através do e-mail [seletivo.bacabal@ifma.edu.br](mailto:seletivo.bacabal@ifma.edu.br) no período de duração do processo.

4.12 As inscrições homologadas serão divulgadas no site oficial do IFMA-Campus Bacabal (<https://bacabal.ifma.edu.br/concursos-e-seletivos/>) no dia 12 de fevereiro de 2021.

## 5. DAS PROVAS

5.1 O Processo Seletivo de que trata este Edital constará de duas etapas distintas. A primeira constituída de uma Prova Didática, de caráter eliminatório e classificatório, e a segunda de uma Prova de Títulos, de caráter classificatório.

## 6. DA PROVA DIDÁTICA

6.1 A Prova Didática será pública, constituída de uma aula expositiva sobre o tema sorteado dentre os constantes no quadro disposto no Anexo I, realizada perante uma Banca Examinadora e terá como objetivo avaliar o candidato quanto ao seu conhecimento específico e capacidade didático-pedagógica.

6.2 A prova deverá ter duração mínima de 45 (quarenta e cinco minutos) e máxima de 55 (cinquenta e cinco minutos).

6.3 A Prova Didática será realizada na cidade de Bacabal - MA na sede do IFMA – Campus Bacabal, situado na Avenida Governador João Alberto, SN, Bairro Areal, Bacabal-MA, CEP 65700-000, e terá seu início dia 03 de março de 2021 às 8h e término no dia 04 de março de 2021, obedecendo rigorosamente ao cronograma de sorteio e realização da Prova Didática, elaborado de acordo com a ordem de inscrição do candidato.

6.4 O Cronograma de sorteio e realização da Prova Didática, parte integrante deste Edital, será divulgado no site oficial do IFMA-Campus Bacabal (<https://bacabal.ifma.edu.br/concursos-e-seletivos/>), até o dia 25 de fevereiro de 2021.

6.5 O sorteio do tema da Prova Didática ocorrerá com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, sendo vedada ao candidato qualquer outra atividade referente ao Processo Seletivo neste interstício.

6.5.1. O sorteio do tema será feito em sessão pública com transmissão através da redes sociais do IFMA-Campus Bacabal

6.5.2. O tema sorteado, dentre uma lista de 10 (dez) temas constantes no Anexo I deste Edital, será o mesmo para todos os candidatos de cada grupo concorrente a determinada vaga, desde que o número destes candidatos não ultrapasse 04 (quatro). Ultrapassado esse limite, serão constituídos tantos grupos quantos forem necessários.

6.5.2.1 Em caso de elevado número de participantes e impossibilidade de formação de mais de uma Banca Examinadora, o número de candidatos poderá por grupo poderá ser aumentado.

6.5.3. O tema sorteado será lavrado em Ata pela Comissão Organizadora e divulgado no site do IFMA-Campus Bacabal (<https://bacabal.ifma.edu.br/concursos-e-seletivos/>).

6.6 O candidato deverá comparecer ao local de realização da Prova Didática munido de Carteira de Identidade ou qualquer outro documento oficial que contenha foto, para conferência e assinatura da lista de frequência, com 30 (trinta) minutos de antecedência do início dos trabalhos do grupo a que pertence, cumprindo as exigências dos subitens abaixo:

6.6.1 Utilizar, obrigatoriamente, dentro dos espaços do Campus, máscaras (caseiras ou cirúrgicas), conforme Decreto nº 35.476 de 20 de Abril de 2020, do Governo do Maranhão.

6.6.2 A máscara deve cobrir totalmente o nariz e a boca, desde a entrada até a saída do local de provas. Será permitido que o candidato leve máscara reserva para troca durante o período que permanecer no Campus;

6.6.3 Ao candidato será permitido a retirada da máscara para alimentação, para ingestão de líquidos e para aula expositiva. Logo após o término destas, colocá-la imediatamente.

6.6.4 O descarte da máscara de proteção contra a Covid-19, durante o período que permanecer nas dependências do Campus, deve ser feito pelo participante de forma segura, nas lixeiras do local de provas.

6.6.5 Praticar medidas de etiqueta respiratória ao tossir ou espirrar, tais como: cobrir nariz e boca com lenço descartável ou com a curvatura do cotovelo.

6.6.6 Evitar tocar os olhos, nariz e boca com as mãos não lavadas;

6.6.7 Será disponibilizado álcool em gel nos locais de aplicação das etapas do processo seletivo, para higienização das mãos e equipamentos de todos os candidatos e equipe de trabalho.

6.6.8 No momento de identificação do candidato, será necessária a higienização das mãos com álcool em gel para conferência e assinatura da lista de frequência. Os membros da comissão organizadora poderão solicitar ao candidato que abaixe a máscara rapidamente, caso indispensável para afastar dúvida quanto à identidade do candidato.

6.6.9 O candidato deverá levar os seus próprios copos ou garrafas com água em todas as etapas processo seletivo. Caso necessite, serão disponibilizados copos descartáveis para os candidatos que não levarem.

6.6.10 A temperatura será aferida na entrada do Campus.

6.6.11 Caso seja identificado algum candidato com temperatura acima de 37,8°C, este deve ser orientado, na portaria, a procurar um serviço médico externo mais próximo;

6.6.12 O candidato deverá informar na semana da prova e a qualquer momento, se testou positivo para a COVID ou teve contato com pessoa infectada. Neste caso, não poderá participar da prova.

6.6.13 A entrada de pessoas com sintomas gripais e/ou que não estejam portando máscaras de forma correta não será permitida.

6.6.14 Sempre que possível, as salas de aulas devem permanecer com as janelas e portas abertas para renovação do ar, no interior delas. O uso do ar condicionado, quando possível, deve ser evitado; porém, nos casos onde não existir janelas e apenas portas, estas, devem ser abertas, constantemente, para renovação do ar, em seu interior;

6.6.15 Será automaticamente eliminado do concurso público o candidato que, durante a realização da aplicação das provas, descumprir as medidas de proteção constantes neste edital.

6.7 Não será permitido aos candidatos inscritos assistirem à prova dos concorrentes.

6.8 A Banca Examinadora poderá arguir o candidato, o que não deverá ultrapassar o tempo máximo de 15 minutos.

6.9 Os candidatos, ao se apresentarem para a Prova Didática, deverão entregar à Banca Examinadora o Plano de Aula em 3 (três) vias. O candidato que não entregar o Plano de Aula será sumariamente eliminado do Concurso.

6.10 No Plano de Aula deverão constar:

- a) Identificação do tema;
- b) Objetivos;
- c) Conteúdo Programático;
- d) Procedimentos Metodológicos;
- e) Recursos Instrucionais;
- f) Procedimentos Avaliativos;
- g) Previsão do tempo;
- h) Referências.

6.11 Todas as informações apresentadas no Curriculum Vitae deverão ter seus comprovantes com cópias legíveis, autenticadas ou acompanhadas dos originais. Caso contrário, estes não serão analisados para contagem de pontos.

6.12 No julgamento da Prova Didática, cada Examinador levará em consideração a elaboração e operacionalização do Plano de Aula, conforme Anexo IV, observando ainda a capacidade de comunicação, de organização do pensamento e de planejamento, bem como criatividade, atualidade e adequação do conteúdo, nível de exposição, coerência entre objetivos e conteúdos, segurança e postura profissional.

6.13 A preparação, aquisição e utilização de recursos para a Prova Didática serão de inteira responsabilidade do candidato.

6.14 O candidato que optar por gravar sua aula deverá comunicá-lo à Comissão Organizadora do Concurso, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, cuja cópia obrigatoriamente deverá ser entregue à Comissão Organizadora logo após o término de sua apresentação. É de responsabilidade do candidato a produção de cópia da aula imediatamente após o término da mesma.

6.15 Nenhum candidato poderá gravar a aula de seus concorrentes.

6.16 O candidato deverá manifestar sua intenção de gravar a Prova Didática através do preenchimento do Termo de Compromisso de Filmagem, solicitado a Comissão Organizadora, o qual deverá ser entregue, devidamente assinado pelo candidato, no dia de sua apresentação.

6.17 O candidato deverá trazer aparelho para a realização da gravação áudio e/ou vídeo.

6.18 Aparelho de gravação deve conter dispositivo que permita fornecer cópia da apresentação da aula: CD, DVD, pendrive ou cabo USB.

6.19 O candidato que realizar a gravação da aula e que, por algum motivo, não consiga efetuar a cópia da apresentação, se quiser fazer uso do aparelho, deverá deixar o próprio aparelho de gravação, devidamente identificado, com a banca, para posterior restituição logo após o prazo para recurso.

6.20 A gravação da Prova Didática deve conter como imagem e/ou áudio de abertura, a identificação da banca feita pelos próprios integrantes, a identificação do candidato e a área do conhecimento a que concorre.

6.21 Não será permitido o uso de aparelho celular para gravação da Prova Didática.

6.22 Ao término da prova didática, o candidato receberá a nota correspondente sua apresentação, o qual irá assinar documento respectivo a este procedimento, fornecido pela banca examinadora, antes do início da apresentação do candidato seguinte.

## 7. DA PROVA DE TÍTULOS

7.1 No ato da apresentação para a Prova Didática, cada candidato deverá entregar à Comissão Organizadora o Curriculum Vitae devidamente comprovado. Caso apresente declaração ou certidão esta deverá estar com data dentro do ano em vigor.

7.2 Apenas serão analisados os títulos dos candidatos classificados na Prova Didática, conforme subitem 8.1

7.3 Na Prova de Títulos, a Comissão Organizadora considerará a formação universitária, atividade docente, atividade técnico-profissional, trabalhos publicados e produção acadêmico-científica, cujos documentos comprobatórios deverão constar do currículo do candidato.

7.4 O diploma ou certificado de graduação, documento obrigatório do currículo, poderá ser substituído por certidão da instituição de ensino que o expedir, desde que conste a data de conclusão do referido curso, a confirmação da expedição do diploma ou certificado e de que o mesmo se encontra em fase de registro nos órgãos competentes.

7.5 O certificado ou diploma de graduação, como requisito para contratação, não contará ponto para efeito de análise do currículo.

7.6 Na análise de currículo do candidato, não poderão ser atribuídos pontos em duplicidade para o mesmo título ou experiência, sob qualquer fundamento.

7.7 A análise dos títulos far-se-á obedecendo ao disposto no Quadro Demonstrativo para Pontuação de Títulos, conforme Anexo V.

## 8. DA BANCA EXAMINADORA

8.1 Será constituída Banca Examinadora encarregada da aplicação e avaliação das provas, composta por 02 (dois) Professores da área específica ou afim e 01(um) Pedagogo ou Especialista em Educação, que possuam no mínimo o título de Especialista, designados através de Portaria expedida pelo Diretor-Geral do Campus Bacabal.

8.2 Os nomes dos servidores que irão compor as bancas Examinadoras serão indicados pela Diretoria de Desenvolvimento Educacional (DDE) e designados pelo Diretor-Geral do IFMA – Campus Bacabal, por meio de Portaria.

8.3 O IFMA – Campus Bacabal deverá divulgar a relação dos membros que constituirão a Banca Examinadora, até 72 (setenta e duas) horas antes do início marcado para a realização da Prova Didática referida neste Edital, no site do IFMA-Campus Bacabal (<https://bacabal.ifma.edu.br/concursos-e-seletivos/>).

8.4 A Banca Examinadora escolherá, dentre seus membros, o Presidente e o Secretário.

8.5 É vedada a participação na Banca Examinadora de profissionais que tenham parentesco de até terceiro grau com qualquer um dos candidatos inscritos.

8.6 O candidato inscrito poderá, conforme cronograma constante neste edital (Anexo VII) e mediante petição fundamentada, impugnar 01 (um) ou mais membros da Banca Examinadora. A petição deverá ser enviada para o e-mail [seletivo.bacabal@ifma.edu.br](mailto:seletivo.bacabal@ifma.edu.br) que encaminhará a Direção Geral do Campus Bacabal, sendo julgada no prazo de até 01 (um) dia.

## 9. DO JULGAMENTO DAS PROVAS E DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

9.1 No julgamento da Prova Didática serão atribuídas notas de 0 (zero) a 10 (dez) a cada candidato e serão classificados os candidatos que alcançarem média igual ou superior a 7 (sete), com exceção da nota conferida ao julgamento de títulos.

9.1.1 Os Pesos das Provas serão dispostos da seguinte forma:

	Prova	Peso
A	Didática	2
B	Títulos	1

9.1.2 A fórmula utilizada para a obtenção da nota final será a seguinte: Nota final = (2A + B)/3

9.1.3 As notas das provas didáticas serão informadas a cada candidato individualmente e em documento próprio logo após a apresentação de cada candidato.

9.2 No julgamento da Prova de Títulos a nota atribuída será o resultado da conversão dos pontos atribuídos aos títulos constantes do Curriculum Vitae.

9.3 Após análise dos títulos dos candidatos aprovados na Prova Didática será divulgado o Resultado Preliminar do Processo Seletivo, no qual constará a nota da Prova Didática, os pontos da Prova de Títulos e a Pontuação Total obtida no mesmo.

9.4 Os candidatos serão classificados de acordo com a ordem decrescente de pontuação.

9.5 Em caso de empate na classificação, a Banca Examinadora efetuará o desempate observando os seguintes critérios, por ordem de prioridade:

- maior nota obtida na Prova Didática;
- maior nota na Prova de Títulos;
- maior tempo de experiência no magistério do ensino básico (ensino médio);
- maior tempo de experiência no magistério;
- maior idade.

9.6 O Resultado Final do Processo Seletivo será divulgado no Quadro de Avisos da portaria do IFMA – Campus Bacabal ou no site do IFMA-Campus Bacabal (<https://bacabal.ifma.edu.br/concursos-e-seletivos/>), bem como através de Edital de homologação do Resultado Final, publicado no Diário Oficial da União.

## 10. DAS CONDIÇÕES DE ELIMINAÇÃO DO CANDIDATO

10.1 Será eliminado das provas e do Processo Seletivo o candidato que:

- não apresentar Plano de Aula em 03 (três) vias;
- perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos;
- utilizar-se de expediente ilícito;
- não participar da realização da Prova Didática;
- ausentar-se da sala destinada à sua prova sem autorização da Banca Examinadora;
- deixar de assinar a lista de frequência antes do início dos trabalhos para realização da Prova Didática;
- não cumprir as exigências do presente Edital em todos os seus itens e subitens;
- não comparecer ao IFMA- Campus Bacabal para a realização da prova até o horário estabelecido para início dos trabalhos estabelecidos neste Edital.

## 11. DA CONTRATAÇÃO, CLASSIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

11.1 A convocação dos candidatos para contratação obedecerá, dentro de sua aprovação no Processo Seletivo, à ordem de classificação e sua respectiva contratação será feita nos termos da legislação vigente.

11.1.1 O candidato classificado que se declarou deficiente, após a convocação e antes de assinatura do termo de contrato, deverá se submeter à perícia médica promovida pela equipe de profissionais deste IFMA, que verificará sua qualificação como deficiente e será ainda avaliado sobre a compatibilidade entre as atribuições do cargo/área/especialidade e a necessidade especial apresentada, nos termos do Artigo 43, do Decreto N° 3.298/99 e suas alterações.

11.1.2 O candidato que se enquadrar na situação prevista no subitem anterior deverá comparecer à perícia médica, munido de laudo médico que ateste espécie e grau, ou nível de necessidade especial, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença (CID-10), conforme especificado no Decreto N° 3.298/99 e suas alterações, bem como à provável causa da necessidade especial.

11.1.3 A não observância do disposto no subitem 11.1.1, a reprovação na perícia médica ou o não comparecimento à perícia acarretará a perda do direito à vaga reservada ao candidato em tais condições.

11.1.4 As vagas de que trata o subitem 11.1.1, que não forem providas por falta de candidatos deficientes serão preenchidas pelos demais candidatos, observada a ordem geral de classificação por cargo/área/especialidade/ramo.

11.1.5 Não havendo candidatos deficientes classificados dentre os quatro primeiros colocados, o quinto a ser chamado, caso haja necessidade da administração, será obrigatoriamente um deficiente, garantindo-se assim o percentual de 20% de reserva de vagas.

11.1.6 O candidato deficiente, reprovado na perícia médica por não ter sido considerado deficiente, caso seja aprovado no Concurso, figurará na lista de classificação geral por cargo/área/especialidade/ramo.

11.1.7 O candidato deficiente, reprovado na perícia médica no decorrer do contrato em virtude de incompatibilidade da deficiência com as atribuições do cargo/área/especialidade/ramo, terá o contrato rescindido.

11.1.8 O candidato aprovado neste Processo Seletivo Público Simplificado de Professor de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico obedecendo todas as normas legais, será contratado pelo IFMA e convocado através da Coordenadoria de Gestão de Pessoas do Campus Bacabal em conformidade com o presente Edital e legislação em vigor.

11.2 Para contratação o candidato deverá possuir habilitação específica conforme Anexo I, para o exercício do cargo a que se submeteu ao Processo Seletivo objeto deste Edital. Em caso de desistência de algum candidato convocado para contratação, a respectiva vaga será substituída por outro na sequência da ordem classificatória.

11.3 Será permitida a contratação de servidores da Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e suas contratadas, desde que não ocupem cargo efetivo da Carreira de Magistério do Ensino Básico Técnico e Tecnológico e das Instituições Federais de Ensino, condicionada a formal comprovação de compatibilidade de horários.

11.4 No ato da contratação, o candidato firmará declaração de que não foi contratado anteriormente, com fundamento na Lei nº 8.745/93, e suas alterações. O candidato que não puder ou não quiser declarar, declarar falsamente, ou tenha efetivamente sido contratado anteriormente, com fundamento na Lei nº 8.745/93, dentro do prazo de vinte e quatro meses, não poderá ter novo contrato público, sob pena de rescisão contratual.

11.5 É vedada ao Professor contratado nos termos do presente Edital, a alteração do regime de trabalho.

11.6 O contrato será temporário, em regime de prestação de serviço de 40 (quarenta) horas semanais, como Professor Substituto do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, conforme termos do anexo VI.

11.7 O contratado em regime de 40 (quarenta) horas perceberá a título de remuneração o valor de 3.117,22 (três mil, cento e dezessete reais e vinte e dois centavo) que corresponde ao Vencimento Básico (VB) da classe inicial da carreira de professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, podendo ser acrescidos do valor da Retribuição por Titulação (RT), não acumuláveis, de Aperfeiçoamento, no valor de R\$ 186,42 (cento e oitenta e seis reais e quarenta e dois centavos), Especialização, no valor de R\$ 410,67 (quatrocentos e dez reais e sessenta e sete centavos), Mestrado, no valor de R\$ 1.091,90 (mil e noventa e um reais e noventa centavos) e Doutorado, no valor de R\$ 2.580,39 (dois mil, quinhentos e oitenta reais e trinta e nove centavos), Auxílio Alimentação no valor de R\$ 458,00 (quatrocentos e cinquenta e oito reais), e de vantagens, benefícios e adicionais previstos na legislação.

11.8 A publicação do resultado final do Processo Seletivo será feita em três listas, contendo, a primeira, a classificação de todos os candidatos, inclusive os deficientes e negros, a segunda os candidatos negros e a terceira os candidatos deficientes.

11.9 A homologação da relação de candidatos aprovados e de classificados no certame respeitará a ordem de classificação e o quantitativo máximo de 5 (cinco) candidatos, conforme indicado no Anexo II do Decreto N° 9.739/2019.

11.10 Na homologação do resultado final, para assegurar os direitos dos candidatos com deficiência e preto ou pardo no preenchimento das vagas que surgirem no prazo do concurso, serão classificados o máximo de candidatos previstos no item 11.9, respeitando os critérios de alternância e proporcionalidade estabelecida em lei, sendo a posição ocupada pelo candidato que obtiver a melhor nota dentre os candidatos da mesma cota constante do Resultado Final, desde que classificados na Prova de Desempenho Didático, de acordo com a reserva inicial de cada vaga conforme estabelecido na tabela a seguir:

Posição na lista de classificação	Vaga reservada para AC
1ª	1º classificado AC
2ª	2º classificado AC
3ª	1º classificado PP
4ª	3º classificado AC
5ª	1º classificado PCD

AC = Ampla Concorrência; PP = Pretos e Pardos; PCD = Pessoas com Deficiência

11.11 Os candidatos que excederem o número máximo de classificados para efeito de homologação, ainda que tenham obtido nota mínima exigida para a classificação neste certame, serão considerados automaticamente reprovados neste Concurso Público.

## 12. DA VALIDADE

12.1 O Processo Seletivo Simplificado terá validade de 01(um) ano, a contar da data da publicação do Edital de Homologação do Resultado Final no Diário Oficial da União e no site do IFMA-Campus Bacabal (<https://bacabal.ifma.edu.br/concursos-e-seletivos/>), podendo ser prorrogado por igual período, conforme conveniência e oportunidade da Administração.

## 13. DOS RECURSOS

13.1 Caberá recurso, contra os dispositivos deste edital, o resultado da prova didática e de títulos e da publicação do resultado provisório, após publicação as respectivas divulgações, devidamente fundamentado, conforme cronograma constante neste edital (Anexo VII).

13.2 Os recursos somente serão analisados se estiverem dentro do prazo estabelecido neste Edital.

13.3 Os recursos deverão ser dirigidos ao Comissão Organizadora através do e-mail [seletivo.bacabal@ifma.edu.br](mailto:seletivo.bacabal@ifma.edu.br).

13.4 Aos recursos inverídicos e sem comprovação dos fatos ali citados, caberá a este Instituto tomar as medidas cabíveis que se fizerem necessárias a atos e/ou fatos, que desabonem a conduta da Banca Examinadora ou deste Instituto e os procedimentos indenizatórios cabíveis.

13.5 Decorrido o prazo recursal, ou julgado os eventuais recursos, será publicado o resultado final.

## 14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 O Processo Seletivo Simplificado para Contratação de Professor Substituto será realizado sob a responsabilidade do IFMA - Campus Bacabal, obedecidas às normas do presente Edital.

14.2 O Processo Seletivo não constitui Concurso para ingresso no quadro Permanente de Ensino da Carreira de Magistério do Ensino Básico Técnico e Tecnológico do IFMA.

- 14.3 Após a assinatura, o professor contratado deverá, de imediato, cumprir o horário de trabalho estabelecido pelo IFMA – Campus Bacabal, através da Diretoria de Desenvolvimento de Educacional, nos horários e turmas por ela indicadas.
- 14.4 O Resultado Final do Processo Seletivo será homologado pelo Diretor Geral do IFMA deste Campus e publicado no Diário Oficial da União, no site do IFMA-Campus Bacabal (<https://bacabal.ifma.edu.br/concursos-e-seletivos/>), contendo a relação dos candidatos aprovados no Processo Seletivo.
- 14.5 O Edital de Homologação do Resultado Final será publicado no Diário Oficial da União e no site do IFMA-Campus Bacabal (<https://bacabal.ifma.edu.br/concursos-e-seletivos/>), contendo a relação dos candidatos aprovados no Processo Seletivo, classificados por área/disciplina, por ordem de classificação.
- 14.6 A qualquer tempo, a inscrição, prova ou a contratação do candidato poderão ser anuladas, desde que verificada falsidade de declarações ou irregularidade nas provas e/ou nos documentos.
- 14.7 Os candidatos não classificados terão 30 (trinta) dias, após o preenchimento das vagas objeto deste Processo Seletivo, para retirarem seus currículos no IFMA-Campus Bacabal. Findo este prazo, os mesmos serão encaminhados para reciclagem.
- 14.8 Quaisquer alterações das disposições ora estabelecidas serão comunicadas através de Nota Oficial, a ser publicada no site do IFMA-Campus Bacabal (<https://bacabal.ifma.edu.br/concursos-e-seletivos/>) e no Diário Oficial da União, vindo tal documento a constituir parte integrante deste Edital.
- 14.9 A aprovação e a classificação no Processo Seletivo geram para o candidato direito subjetivo à contratação, observando-se as disposições legais pertinentes e o interesse e a conveniência do IFMA.
- 14.10 Fazem parte integrante deste Edital os Formulários para candidatos deficientes, com Enfermidade e/ou Hospitalizado, Recurso e demais anexos.
- 14.11 O candidato aprovado neste Processo Seletivo, obedecendo todas as normas legais, será contratado pelo IFMA – Campus Bacabal em conformidade com o presente Edital e legislação em vigor.
- 14.12 Quaisquer dúvidas ou informações serão respondidas pela Comissão do Processo Seletivo Simplificado no endereço eletrônico [seletivo.bacabal@ifma.edu.br](mailto:seletivo.bacabal@ifma.edu.br).
- 14.13 Os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital serão analisados pela Direção Geral do IFMA – Campus Bacabal.
- 14.14 O presente Edital e todos seus Anexos estão disponíveis no site <https://bacabal.ifma.edu.br/concursos-e-seletivos/>.
- 14.15 Fica eleito o Foro da Justiça Federal do Maranhão para dirimir questões oriundas do presente Processo Seletivo.

Isa Prazeres Pestana  
**Diretor-Geral "Pró-tempore"**

**ANEXO I – QUADRO DE VAGAS/ÁREAS/TEMAS DA PROVA DIDÁTICA**

<b>Área</b>	<b>Temas da Prova Didática</b>
Administração	<ol style="list-style-type: none"><li>1. Planejamento estratégico e Análise do ambiente organizacional</li><li>2. Teoria Geral da Administração</li><li>3. Gestão de Pessoas</li><li>4. Marketing: Conceitos e Composto de marketing</li><li>5. Planejamento e Controle da Produção</li><li>6. Comportamento e Perfil do empreendedor</li><li>7. Gestão da Qualidade</li><li>8. Administração Financeira</li><li>9. Fundamentos da Administração</li><li>10. Comportamento Organizacional.</li></ol>

**ANEXO II - Modelo de Requerimento**

\_\_\_\_\_, candidato regularmente inscrito no Processo Seletivo Simplificado, Edital nº \_\_\_\_\_, inscrição nº \_\_\_\_\_, residente \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_ bairro \_\_\_\_\_, fone ( ) \_\_\_\_\_, deficiência \_\_\_\_\_, requer a Vossa Senhoria condições especiais para fazer as Provas do Processo Seletivo em referência, anexando, para tanto, Atestado Médico.

N. Termos  
P. Deferimento

Bacabal - MA, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura

CI nº .....

**ANEXO III - Modelo de Recurso**

Ao Presidente da Banca Examinadora

\_\_\_\_\_ candidato regularmente inscrito no Processo Seletivo Simplificado, Edital nº \_\_\_\_\_,  
residente à \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, vem, tempestivamente, recorrer:

Anexando \_\_\_\_\_ documento(s) e baseando-se nos seguintes argumentos:

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_

Assinatura

CI: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

Telefones de contato (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_, Celular (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

**ANEXO IV – Ficha de Avaliação da Prova de Desempenho Didático**

NOME DO CANDIDATO: \_\_\_\_\_

DATA DA PROVA: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ TEMA: \_\_\_\_\_

ÁREA: \_\_\_\_\_

<b>PLANO DE AULA</b>	<b>PONTOS MÁXIMOS</b>	<b>PONTOS ATRIBUÍDOS</b>	<b>ANÁLISE CRÍTICA</b>
1. Objetivos	0 a 5		
2. Seleção do Conteúdo Programático	0 a 5		
3. Procedimentos Metodológicos	0 a 5		
4. Recursos Didáticos	0 a 5		
5. Procedimentos de Avaliação da Aprendizagem	0 a 5		
6. Previsão do Tempo	0 a 2		
7. Referências	0 a 3		
<b>(A)</b>	<b>0 a 30</b>		
<b>DESENVOLVIMENTO DA AULA</b>	<b>PONTOS MÁXIMOS</b>	<b>PONTOS ATRIBUÍDOS</b>	<b>ANÁLISE CRÍTICA</b>
1. Domínio do Conteúdo	0 a 12		
2. Operacionalização dos Objetivos	0 a 12		
3. Desenvolvimento dos Procedimentos Metodológicos	0 a 12		
4. Utilização Adequada dos Recursos Didáticos	0 a 12		
5. Execução dos Procedimentos de Avaliação da Aprendizagem	0 a 12		
6. Administração do Tempo	0 a 10		
<b>(B)</b>	<b>0 a 70</b>		

**ANEXO V – INSTRUÇÕES COMPLEMENTARES SOBRE A PONTUAÇÃO DA PROVA DE TÍTULOS**

1. Prova de Título

1.1. A Prova de Título será realizada através de análise do currículo dos candidatos inscritos, obedecendo aos critérios estabelecidos de acordo com os quadros a seguir:

<b>FORMAÇÃO ACADÊMICA</b>	<b>PONTOS</b>
Licenciatura Plena	2,00
Licenciatura obtida por Programas Especiais de Formação Pedagógica de Docente de Ensino Fundamental, ensino Médio e da Educação Profissional de Nível Médio.	1,00
Mestrado	0,70
Doutorado	0,90
Especialização (considerar até 02 certificados, valor unitário 0,30 pontos)	0,60
Atualização – CH mínima de 120h (considerar até 02 certificados, valor unitário 0,10 pontos)	0,20
Extensão, Seminário ou Similar – CH acima de 40h (considerar até 02 cursos, valor unitário 0,1 ponto)	0,20
<b>EXPERIÊNCIAS EM DOCÊNCIA</b>	<b>PONTOS</b>
Ensino Fundamental- 0,2 pontos por ano letivo (considerar até 5 anos)	1,00
Ensino Médio/ Educação Profissional e Técnica- 0,4 pontos por ano letivo (considerar até 5 anos)	2,00
Ensino Superior: Graduação- 0,2 pontos por semestre letivo (considerar até 05 semestres)	1,00
Ensino Superior: Pós-Graduação – 0,2 pontos por disciplina com carga horária igual ou superior a 45h (considerar até 05 disciplinas)	1,00
<b>EXPERIÊNCIA TÉCNICA- PROFISSIONAL EM ÁREA CORRELATA</b>	<b>PONTOS</b>
De, no mínimo, um ano	0,20
De um a dois anos	0,50
De dois a três anos	0,80
Mais de três anos	1,00
<b>PRODUÇÃO ACADÊMICA-CIENTÍFICA EM ÁREA CORRELATA</b>	<b>PONTOS</b>
Livros ou capítulo de livros publicados	0,80
Artigos publicados em periódicos especializados	0,50
Trabalhos publicados em anais de congressos, seminários ou similares	0,30
Trabalhos apresentados em congressos, seminários ou similares	0,20

## ANEXO VI – TERMOS DO CONTRATO DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO NO ÂMBITO EDUCACIONAL, PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO E O Sr.(a) \_\_\_\_\_ NOS TERMOS DO ARTIGO 37, IX DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DA LEI N°. 8.745, DE 09.12.93 (DOU DE 10.12.93) E SUAS RESPECTIVAS ALTERAÇÕES.

Por este instrumento, o Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Maranhão-IFMA, autarquia vinculada ao Ministério da Educação, criado pela Lei 11.982, de 2008, inscrito no CNPJ nº \_\_\_\_\_, sediado na \_\_\_\_\_, nº 04, Bairro \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, doravante denominado de INSTITUTO FEDERAL DO MARANHÃO, neste ato representado pelo Reitor, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ SSP/MA e do CPF nº \_\_\_\_\_ domiciliado na Rua \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_ e \_\_\_\_\_, brasileiro, \_\_\_\_\_, professor, portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na Rua \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_ doravante denominado DOCENTE, resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviço de magistério, por tempo determinado, nos termos previsto no art.37, IX, da Constituição Federal, e da Lei 8.745, 09/12/93, e alterações posteriores, considerando ainda o disposto no Edital de Resultado Final e Homologação nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, publicado no DOU de \_\_\_\_\_ e processo nº \_\_\_\_\_, da forma que se segue.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Pelo presente instrumento, o docente compromete-se a prestar serviço de magistério como professor substituto, por tempo determinado, tendo por fundamento a Lei 8.745, de 1993.

#### PARÁGRAFO ÚNICO

O docente realizará suas atividades educacionais no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão, no Campus Bacabal, tomador de serviço, ministrando aulas na área/disciplina de xxxxxxxx e exercendo suas atribuições em jornada de 20h (vinte horas) semanais, em horário determinado de acordo com as necessidades institucionais, não podendo ser alterado a carga horária.

#### CLÁUSULA SEGUNDA- DA EXCLUSÃO DO QUADRO PERMANENTE

O docente não pertence, nem virá a pertencer, a tabela ou quadro permanente da Instituição tomadora de serviços.

#### CLÁUSULA TERCEIRA- DA REMUNERAÇÃO

##### MAGISTÉRIO DO ENSINO BÁSICO, TÉCNICO E TECNOLÓGICO.

O docente do magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico perceberá, a título de remuneração 3.117,22 (três mil, cento e dezessete reais e vinte e dois centavo), o valor correspondente ao vencimento básico da classe D I, Nível 1 (Lei 12.772, 28/12/2012), calculado de acordo com o regime de trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ao vencimento básico será acrescido o valor correspondente a Retribuição por Titulação (RT), não acumulável, instituída pela Lei 11.784, de 2008, se o docente comprovar, por ocasião da celebração do presente contrato, ser possuidor de título de aperfeiçoamento, especialização, mestrado e doutorado, conforme dispõe o art.2º da Orientação Normativa do SRH/MP, N°05 de 28.10.2009.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O Docente não faz jus a qualquer progressão funcional.

#### CLÁUSULA QUARTA – DA DURAÇÃO E DA PUBLICIDADE

O presente contrato terá duração de 12 (doze) meses, contados da assinatura, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ a \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, devendo ser publicado seu extrato no Diário Oficial da União, podendo ser fundamentado na necessidade do serviço, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.

#### CLÁUSULA QUINTA

Aplicam-se ao docente, contratado, nos termos da Lei 8.745/93, o disposto nos artigos 53 e 54; 57 a 59; 63 a 66; 68 a 80; 97; 104 a 109; 110, inciso I, in fine e II, parágrafo único, a 115; 116, inciso I a V, alíneas a e c; VI A XII e parágrafo único; 117. Incisos I a IV e XVIII; 118 a 126; 127. Inciso I,II, III a 132, I a VII e IX a XIII; 136 a 142, INCISO I, primeira parte, a III, e parágrafos 1º a 4º, 236; 238; 242 da Lei 8.112 de dezembro de 1990.

#### CLÁUSULA SEXTA

O docente substituto, acima denominado, não deverá:

- I. Receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;
- II. Ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício do cargo em comissão ou função de confiança;
- III. Ser novamente contratado, com fundamento na Lei nº8.745/93, antes de decorridos 24 (vinte e quatro) meses do encerramento de seu contrato anterior, salvo na hipótese prevista no inciso I, do art.2º, mediante prévia autorização, conforme determina o art.5º.

#### CLÁUSULA SÉTIMA-DA EXTINÇÃO

O presente contrato extinguir-se-á, sem direito a indenizações, pelo término do prazo contratual ou por iniciativa do contratado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO- A extinção do contrato por iniciativa do contratado deverá ser comunicada com antecedência mínima de 30(trinta) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO- A extinção do contrato, por iniciativa do tomador de serviço, decorrente de conveniência administrativa, importará no pagamento ao contratado de indenização correspondente a metade do que lhe caberia referente ao restante do contrato.

#### CLÁUSULA OITAVA

Fica eleito o foro da Justiça Federal do Maranhão da Seção Judiciária da cidade de São Luís, Estado do Maranhão para dirimir dúvidas ou para solucionar os conflitos resultantes deste Pacto Contratual.

E, por estarem assim justos e acordados, as partes assinam o presente contrato em 04(quatro) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

São Luís - MA, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

Contratante: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão.

Contratado(a)

Testemunhas: \_\_\_\_\_

**ANEXO VII – CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO**

<b>DATA OU PERÍODO</b>	<b>EVENTO</b>
29/01/2021	Publicação do Edital no D.O.U e no site do IFMA.
29/01 a 30/01/2021	Interposição de recursos contra os dispositivos do Edital
01/02/2021	Divulgação do resultado dos recursos contra os dispositivos do Edital
01/02/2021	Divulgação dos membros da Comissão Organizadora
01 a 11/02/2021	Período de inscrições
Até 11/02/2021	Pagamento da taxa de inscrição
Até 11/02/2021	Prazo para encaminhamento do requerimento de atendimento especial para a realização da prova didática.
Até 11/02/2021	Prazo para a entrega ou envio do laudo médico que comprove que o candidato é portador de necessidades especiais.
12/02/2021	Divulgação da relação de inscrições homologadas
17 a 19/02/2021	Interposição de Recursos contra as inscrições homologadas <b>Até as 17h do dia 19/02/2021</b>
19/02/2021	Divulgação da lista de inscrições homologadas após recursos <b>Após as 18h</b>
22/02/2021	Divulgação dos nomes dos servidores que comporão a Banca Examinadora.
22 a 23/02/2021	Interposição de recursos contra composição da Banca Examinadora
24/02/2021	Divulgação do resultado dos recursos contra a composição da Banca Examinadora
25/02/2021	Divulgação do cronograma de sorteio e da realização da prova didática.
01 e 02/03/2021	Realização do sorteio da prova didática
03 e 04/03/2021	Data de realização da prova didática e entrega de currículos para prova de títulos
04/03/2021	Divulgação da banca de heteroidentificação e do resultado preliminar
05 a 06/03/2021	Interposição de recursos ante o resultado preliminar e contra composição da banca de heteroidentificação
08/03/2021	Divulgação do resultado final após recursos e convocação de candidatos para heteroidentificação
10/03/2021	Realização da heteroidentificação
10/03/2021	Divulgação do resultado da heteroidentificação
11 a 12/03/2021	Interposição de recurso contra resultado da heteroidentificação
15/03/2021	Divulgação do resultado da interposição de recurso contra resultado da heteroidentificação
16/03/2021	Homologação do Resultado Final
A partir de 17/03/2021	Publicação da Homologação do Resultado Final no D.O.U

ANEXO VIII - DECLARAÇÃO DE RESERVA DE VAGA PARA PRETOS E PARDOS

Eu \_\_\_\_\_ inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF \_\_\_\_\_ sob o nº, DECLARO, nos termos dos art. 1º e 2º da Lei nº 12.990/2014, o reconhecimento de que sou beneficiário de reserva de vagas destinadas a negros referente ao Edital do Processo Seletivo Público Simplificado para Contratação de Professor nº xx/20xx de xx de março de 20xx. DECLARO, ainda, que as informações aqui prestadas são exatas e verdadeiras e de minha inteira responsabilidade, sob pena de caracterização do crime tipificado no art. 299 do Código Penal.  
Bacabal, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

Assinatura

**Lei nº 12.990, de 09 de junho de 2014.**

Art. 1º Ficam reservadas aos negros 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e empregos públicos no âmbito da administração pública federal, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União, na forma desta Lei. (...)

Art. 2º Poderão concorrer às vagas reservadas a candidatos negros aqueles que se autodeclararem pretos ou pardos no ato da inscrição no concurso público, conforme o quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE. Parágrafo único. Na hipótese de constatação de declaração falsa, o candidato será eliminado do concurso e, se houver sido nomeado, ficará sujeito à anulação da sua admissão ao serviço ou emprego público, após procedimento administrativo em que lhe sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

**Código Penal / Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940.**

Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos e multa, se o documento é particular.

Parágrafo único - Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte

Documento assinado eletronicamente por:

■ **Isa Prazeres Pestana, DIRETOR GERAL - CD2 - GAB-BAC**, em 29/01/2021 10:34:49.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 27/01/2021. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifma.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 213668

Código de Autenticação: dafbe95b24

